

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 10.282 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ADOTA MEDIDAS DESTINADAS À GARANTIA DA SEGURANÇA NOS FESTEJOS DE ANO-NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Nos dias 31 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024, ficam adotadas as seguintes medidas destinadas à garantia da segurança nos festejos de Ano-Novo:

I – proibição de estacionamento de veículos nas Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Alamedas de Acesso às praias nos trechos a serem definidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), das 9h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

II – proibição do funcionamento do comércio ambulante na orla das praias das 22h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

III – proibição da venda de bebidas alcoólicas por quiosques das 22h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

IV – proibição de montagem ou instalação de barracas, tendas ou equipamentos afins nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, das 19h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024, ressalvadas as barracas credenciadas perante a Secretaria Municipal de Esportes, com autorização específica de funcionamento após às 19h de 31 de dezembro de 2023, e as destinadas à prestação de serviços públicos;

 V – proibição de utilização na faixa de areia e na orla das praias de quaisquer itens de decoração inflamáveis ou pirotécnicos.

§ 1º As barracadas credenciadas referidas no inciso IV do "caput" ficam autorizadas a funcionar, para atividades sociais, até 3h30 de 1º de

1



# GABINETE DO PREFEITO

janeiro de 2024, com utilização de aparelhos de som ou instrumentos musicais até 3h do mesmo dia.

§ 2º A entrada e tráfego de veículos autorizados na faixa de areia, nos moldes indicados pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderá ser realizada apenas das 6h as 8h de 31 de dezembro de 2023 e a partir de 20h até 23h59 de 1º de janeiro de 2024.

§ 3º As atividades da FEIRARTE deverão ser encerradas com a desmontagem das barracas até as 20h de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais e a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 22 de dezembro de 2023.

# ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2023.

# NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento